



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre o atendimento odontológico prioritário, no âmbito do Sistema Único de Saúde, às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

“**Art. 9º**.....

.....
§ 9º O direito à assistência prioritária prestada pelo Sistema Único de Saúde (SUS) previsto no *caput* inclui prioridade no tratamento odontológico reparador das lesões causadas por atos de violência contra a mulher.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a Organização Mundial da Saúde, pelo menos um terço das mulheres ao redor do globo são atingidas pela violência de gênero, violência essa que resulta muitas vezes em lesões faciais e dentárias graves. No Brasil, apesar da escassez de dados oficiais, estudos acadêmicos indicam que lesões bucomaxilares decorrentes da violência doméstica e familiar são comuns, ocorrendo em mais da metade dos casos de traumatismos da face. Os



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ANA PAULA LOBATO

dentes frontais são os mais vulneráveis, sendo frequentemente quebrados, deslocados ou arrancados devido à violência.

Esse tipo de trauma não apenas prejudica a fala e a alimentação, mas também afeta profundamente a identidade, a autoestima e a dignidade das vítimas, causando danos físicos, psicológicos, estéticos e morais. Portanto, dada a magnitude e transcendência desse problema de saúde pública, é notório que o acesso ao atendimento odontológico para mulheres vítimas de violência é crucial para sua recuperação integral.

A Constituição brasileira assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, demandando que o atendimento oferecido pelo Sistema Único de Saúde (SUS) seja integral e equânime. Nesse contexto, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006) prioriza a assistência no âmbito do SUS às mulheres em situação de violência. Não obstante, na prática, o acesso a serviços odontológicos para essas mulheres ainda é muito deficiente.

Frente a essa carência no atendimento odontológico, iniciativas louváveis como o projeto voluntário "Apolônias do Bem" têm fornecido tratamento odontológico gratuito para mulheres afetadas pela violência, embora tais esforços destaquem uma falha crítica do Estado em cumprir seu papel de garantir a dignidade e o atendimento integral.

Enquanto a legislação pátria evoluiu em muitos aspectos para proteger a saúde das mulheres em situação de violência, como na priorização de cirurgias plásticas reparadoras e de atendimento psicológico a essas mulheres, o suporte odontológico não tem recebido a mesma atenção.

Assim, este projeto de lei propõe uma alteração na Lei Maria da Penha no sentido de trazer clareza à norma e, assim, garantir que mulheres vítimas de violência doméstica e familiar tenham acesso prioritário ao atendimento odontológico reparador nos serviços públicos, assegurando a integralidade da assistência à saúde.

Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres Pares desta Casa para a aprovação deste projeto de lei, em defesa das mulheres cujas vidas foram marcadas pela violência.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

Sala das Sessões,

Senadora **ANA PAULA LOBATO**